



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.844, de 18 de julho de 2018.

“Autoriza Legitimação de posse de Imóvel Urbano em nome das pessoas que mencionam e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mantena autorizado a legitimar em nome de **Adão Belarmino Pereira, Erli de Lane Pinto, Maria da Penha Esterci, Belarmino Pereira da Cunha, Euzeni Belarmino Pereira, Maria Bela de Oliveira, herdeiros de Calício Belarmino Pereira: Luzeni Almeida de Jesus Pereira (viúva-meeira), filhos herdeiros: Moisés Felício Pereira, Camila Cristina de Almeida Pereira, Douglas Ramon de Almeida Pereira (falecido), sucedido pelo seu filho Pietro Miguel de Almeida Souza (menor) representado por Ketlyn de Souza Moreira**, a posse do imóvel urbano situado à Rua Francisco Costa, nº. 102, Bairro Vila Nova - Mantena - MG, constituído de lote, medindo área total de 1.063,21 m² (Um mil, sessenta e três metros e vinte e um centímetros quadrados) com as seguintes medidas: 17,40m (Dezessete metros e quarenta centímetros) de frente com a Rua Francisco Costa, nº 102; 30,30 m (Trinta metros e trinta centímetros) de fundos com APP; confrontando-se pela lateral direita em 20,00m + 12,00m + 23,65m (Vinte metros, mais doze metros, mais vinte e três metros e sessenta e cinco centímetros) Antônio Olímpio, Saulo Alves Soares (Espólio); pela lateral esquerda em 43,00m (Quarenta e três metros) com João Pereira da Silva.


Parágrafo Único. A presente transferência é feita de forma remunerada, baseada em avaliação já realizada, nos termos do Código Tributário Municipal e por ser legitimação, nos termos dos artigos 112, incisos I e II, e 113, § 2º e art. 13, §§ 2º e 3º das Disposições Finais e Transitórias, ambos da Lei Orgânica do Município de Mantena, cabendo-se ao Município recolher as taxas pertinentes ao cofre público, em agências bancárias através de guia expedida pelo setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

Art. 2º. É autorizado ao Chefe do Poder Executivo a praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente Lei, inclusive assinar a competente Escritura Pública de transferência de domínio das propriedades.

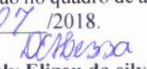
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2018. 75º de Emancipação Política.


João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal


Jorge Verano da Silva
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 18/07/2018.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração
Matrícula 120.704/915

Registro fls. 03 do Livro Mecanizado nº. 01/2018.